



PARECER ÚNICO Nº 0835731/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	23183/2012/001/2013	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Processo de Outorga	17501/2013	Processo formalizado
APEF	13415/2013	Processo formalizado

EMPREENDEDOR:	Artesanato de Fogos Guarani Ltda. ME	CNPJ:	12.598.693/0001-45		
EMPREENDIMENTO:	Artesanato de Fogos Guarani Ltda. ME	CNPJ:	12.598.693/0001-45		
MUNICÍPIO:	Santo Antônio do Monte/MG	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SAD 69	LAT/Y	19° 56' 41.09"	LONG/X	45° 18' 2.2"
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Pará		
UPGRH:	SF2 - Região da Bacia do Rio Pará.	SUB-BACIA:	Rio Lambari		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE			
C-04-08-1	Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos		1		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Lucas de Oliveira Vieira Vilaça (Responsável Técnico pela elaboração do RCA e PCA)	REGISTRO:	CRQ-MG 02202126		
Ueslei Luiz Borges (Responsável Técnico pelo Empreendimento)	CRQ-MG 02200347				
RELATÓRIO DE VISTORIA: 245/2013		DATA:	25/11/2013		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 96454/2015			30/01/2015		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 153516/2016			20/10/2016		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 150715/2017			31/07/2017		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 150716/2017			01/08/2017		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Raíssa Resende de Moraes (gestora do processo)	1.366.740-7	
Lucas Gonçalves de Oliveira (gestor da área verde)	1.380.606-2	
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.396.203-0	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.115.610-6	 Francisca da Silva Ambiental / SISEMA Matr. 1.115.610-6



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o superintendente no julgamento do pedido de **Licença de Operação Corretiva** pelo empreendimento **Artesanato de Fogos Guarani Ltda. ME**, referente à atividade de fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos, no município de Santo Antônio do Monte – MG.

Em 01/08/2013, a empresa formalizou o processo solicitando a Licença de Operação Corretiva para a atividade de fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos com o seguinte código, conforme DN 74/04:

- **C-04-08-1**, Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos, parâmetros área construída (0,033155 ha) e número de empregados (7), sendo classificado como Classe 1 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno.

Cabe ressaltar que apesar de ser classe 1, em conformidade à DN COPAM nº 59/2002, o empreendimento foi convocado ao licenciamento ambiental.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 25/11/2013, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº 245/2013 e Auto de Fiscalização Nº 150715/2017. Posteriormente, em 30/01/2015, foi realizada nova vistoria para verificar as condições atuais do empreendimento, conforme Auto de Fiscalização Nº 96454/2015. Foi realizada nova vistoria em 20/10/2016 (Auto de Fiscalização Nº 153516/2016). O Auto de Fiscalização Nº 150716/2017 foi escrito em escritório, sendo que nele consta a análise do cumprimento das cláusulas do TAC/ASF/26/2015.

Mediante a necessidade de continuar operando, o empreendedor solicitou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que foi firmado com a SUPRAM/ASF em 08/10/2015, TAC/ASF/26/2015.

Insta salientar que, uma vez que a empresa operou sem a devida licença ambiental e por se tratar de microempresa, foi lavrada notificação em desfavor do empreendimento (Notificação nº 015020/2015), conforme Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008. O empreendimento cumpriu as determinações do órgão no prazo estabelecido na notificação.

O empreendimento também foi autuado por descumprir cláusula do TAC se não constatada a presença de degradação ambiental, auto de infração Nº 134502/2017; operar suas atividades sem licença e sem amparo de Termo de Ajustamento de Conduta (Auto de Infração Nº 011793/2016, vinculado ao Auto de Fiscalização Nº 153516/2016); operar suas atividades sem licença e sem amparo de Termo de Ajustamento de Conduta (Auto de Infração 89680/2013); utilizar e intervir em recursos hídricos, nos casos de Uso Insignificantes, sem o respectivo cadastro (Advertência Nº 90024/2017 referente ao Auto de Fiscalização Nº 150715/2017 e Relatório de vistoria Nº 245/2013; Advertência Nº 90025/2017 referente ao Auto de Fiscalização Nº 96454/2015; Advertência Nº 134501/2017 referente ao Auto de fiscalização Nº 153516/2016. Foi comprovado o cumprimento tempestivo das informações solicitadas nas três advertências acima, não sendo necessária aplicação da penalidade de multa simples); e por descumprir determinação de servidor



credenciado Auto de infração N° 90015/2017, uma vez que o empreendedor entregou cronograma de desativação insatisfatório por inúmeras vezes ao órgão.

Os estudos ambientais apresentados para compor o processo de licenciamento, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pelo Químico Lucas de Oliveira Vieira Vilaça, CRQ-MG 02202126, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, juntada aos autos à página 39.

O Responsável Técnico pelas atividades do empreendimento durante a vigência da Licença Ambiental será o Químico Ueslei Luiz Borges, CRQ-MG 02200347, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, protocolado sob nº R0011233/2016, com validade até 31/12/2023.

O empreendimento possui Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, válido até 20/12/2017. O responsável técnico pela elaboração do RCA/PCA, senhor Lucas de Oliveira Vieira Vilaça possui Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal das Atividades Potencialmente Poluidoras e no CTF/AIDA válido até 08/11/2017.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 15/08/2018.

Foi apresentado Título de Registro do Exército Brasileiro nº 4T/052/MG/17 com validade até 30/09/2017.

O empreendimento realiza transporte interestadual de produtos perigosos, regularizado por meio de Autorização para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, válida até 29/09/2017.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Artesanato de Fogos Guarani Ltda. ME** está localizado na Fazenda Cachoeira Bonita, zona rural do município de Santo Antônio do Monte – MG.

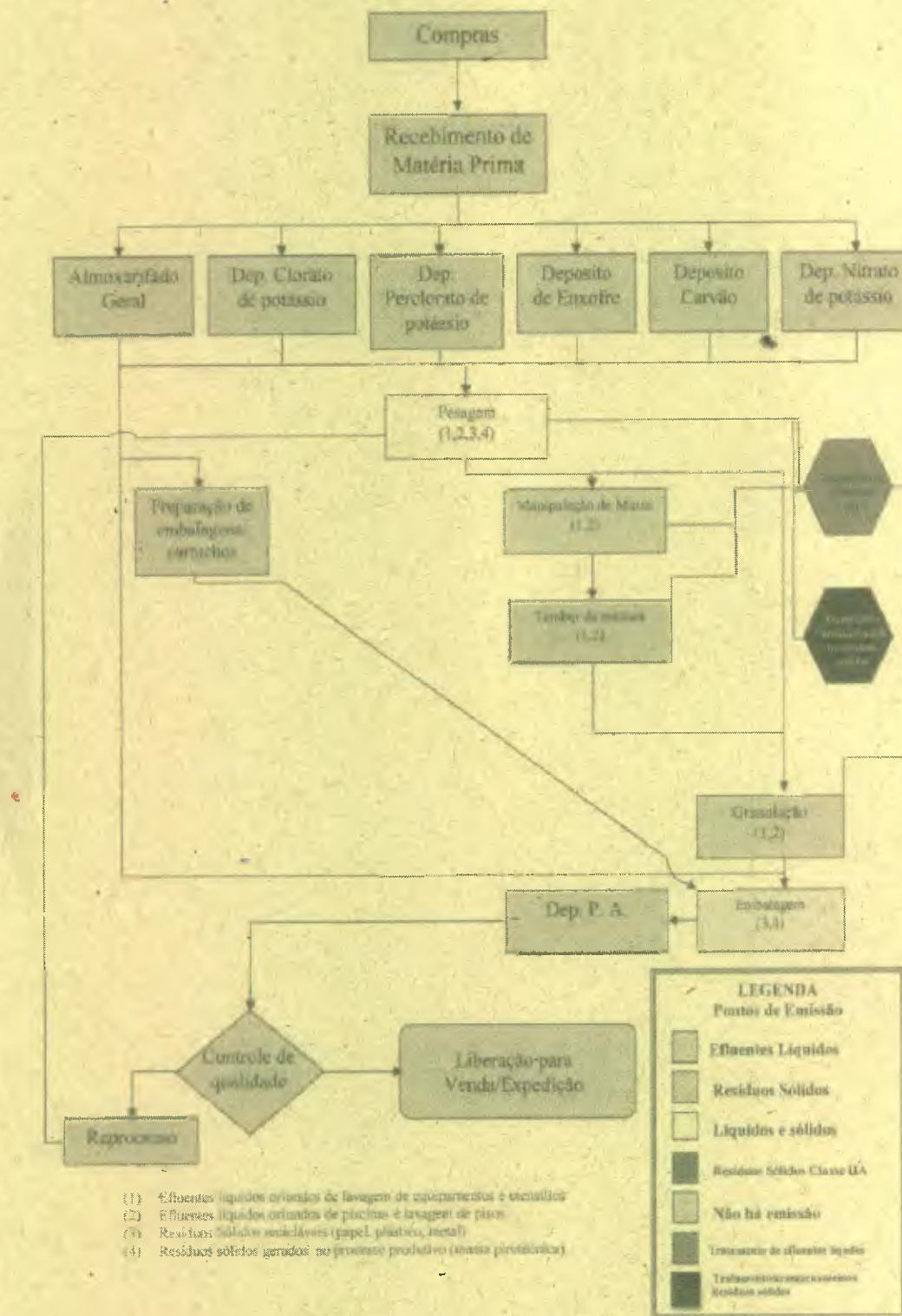
Conforme estudo apresentado, o empreendimento possui área construída de 0,033155 ha. Conta com 7 (sete) funcionários, sendo 6 (seis) no setor produtivo e 1 (um) no setor administrativo e funciona em turno único, totalizando uma jornada de 8 (oito) horas/dia e 22 dias/mês.

Processo Produtivo:

O processo produtivo do empreendimento se inicia com o recebimento de matérias-primas e passa pelas etapas de separação e pesagem das matérias-primas, manipulação dos tambores de mistura, granulação, secagem, arrematação e embalagem dos fogos, expedição dos produtos.



O fluxograma do processo produtivo, bem como as etapas que geram resíduos sólidos ou efluentes estão apresentados na figura abaixo.



Os principais equipamentos necessários ao processo produtivo são apresentados na tabela abaixo.

Equipamentos necessários ao processo produtivo:



Principais equipamentos	
Nome	Quantidade
Tambor de mistura	04
Galga	01
Peneira granulação	01
Prensa hidráulica	01
Tambor de polimento	02

As principais matérias-primas e insumos utilizados no processo produtivo estão listados abaixo.

Matérias-Primas e Insumos:

Principais matérias primas e insumos	
Nome	Consumo mensal máximo
Clorato de potássio	500 kg
Nitrato de potássio	3.000 kg
Perclorato de potássio	800 kg
Enxofre	1.200 kg
Carvão vegetal	1.800 kg
Amido de milho	400 kg

Conforme documentação juntada ao processo as matérias primas e os insumos utilizados no empreendimento serão fornecidas pelas seguintes empresas:

-Carbotex Química Indústria Comércio e Partições Ltda. – Licença de Operação N° 61002401 válida até 23/02/2020.

- Companhia Eletroquímica Jaraguá – Certificado Revalidação de Licença de Operação nº 016/2013 - SEMAD, válida até 19/09/2019.

Além das matérias primas e insumos anteriormente descritos, cabe ressaltar que o empreendimento faz uso de carvão em seu processo produtivo.

Foi apresentada Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas (DCC) N° 343851-B, válida até 31/08/2018.

Insta salientar, ainda, que foi apresentado o Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora N° 172603 da categoria 04-01, com validade até 31/01/2018.

As matérias-primas e insumos são armazenados de forma adequada em galpões cobertos e impermeabilizados, localizados próximos aos galpões de produção.

Ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a manutenção do Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora válido no empreendimento.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos



A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação em poço manual, Certidão de Registro de Uso Insignificante N° 019598/20017 nas coordenadas Lat 19° 56' 39"S, Long 45° 18' 1.04"W, autorizando exploração de 0,800 m³/h de águas subterrâneas durante 05:00 horas/dia, para fins de consumo industrial e humano.

Insta salientar que o processo de uso insignificante n° 17501/2013, vinculado a este licenciamento perdeu o objeto uma vez que o Cadastro de Uso Insignificante foi realizado eletronicamente.

O empreendedor implantou hidrômetro e horímetro na captação, conforme solicitado através de ofício de informações complementares.

Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer a realização de leituras semanais dos referidos equipamentos, que deverão ser armazenamento na forma de planilhas a serem apresentados ao Órgão Responsável sempre que solicitado.

- Balanço hídrico do empreendimento:

Finalidade do consumo	Consumo máximo (m ³ /mês)
Lavagem de pisos e de equipamentos	81
Consumo humano	7
Total	88

O empreendimento apresentou balanço hídrico declarando vazão máxima de extração de 88 m³/mês, prevendo o uso para consumo humano e industrial. O balanço hídrico apresentado está de acordo com a Certidão de Registro de Uso Insignificante que autoriza a exploração de 0,8 m³/hora, durante 05 horas/dia.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. Reserva Legal

A Reserva legal possui tipologia florestal Característica de Cerrado Stricto Sensu em estágio inicial regeneração de sucessão secundária e encontra -se regularizada junto ao CAR-MG, N° do recibo: MG MG31604057B4992DAA5D94C90A91DF4BD681E8F88, Retificação realizada em 16/08/2017, conforme consulta ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural de Minas Gerais – SICAR-MG possui 1,20,06 hectares e encontra -se em sua integridade delimitada na faixa de Área de Preservação Permanente – APP do Córrego existente na porção nordeste do imóvel. É permitível o computo de APP como Reserva Legal, no entanto, futuras intervenções ambientais que envolvam supressão de cobertura vegetal nativa não serão autorizadas, conforme preconiza o inciso I, Art. 35 da Lei 20.922 de 16/10/2013. Cabe ressaltar que o processo referente a regularização da Reserva legal, APEF nº13415/2013 vinculado ao presente processo de licenciamento perdeu o objetivo



uma vez que a referida área de RL foi regularizada com o cadastro do imóvel no SICAR-MG.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos serão descritas a seguir:

- Emissões Atmosféricas:

Não há geração de emissões atmosféricas no empreendimento, uma vez que para a produção de pólvora, não são necessários testes de queima.

Assim, não será solicitada qualquer medida mitigadora.

- Efluentes líquidos industriais:

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes da lâmina d'água instalada em um dos galpões de produção, na lavagem dos demais galpões e na drenagem das áreas de secagem de pólvora.

Medidas mitigadoras:

Os efluentes líquidos industriais são encaminhados para tratamento em sistema composto por tanque pulmão, três caixas de decantação/ flotação e filtração. Os efluentes são recirculados para o início do processo produtivo.

- Efluentes líquidos sanitários:

Os efluentes líquidos sanitários têm origem nos banheiros do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são encaminhados para tratamento preliminar seguido por sistema constituído de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro.

Foi apresentado Relatório de Ensaio de efluentes sanitários N° 1902-2017, o qual traz todos os parâmetros analisados conforme os valores da DN COPAM N° 01/2008.

Será condicionada no Anexo II deste Parecer Único a realização do Automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários.

- Águas pluviais:

Impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre a área do empreendimento.

Medidas mitigadoras:



O empreendimento conta com sistema de drenagem de águas pluviais composto por canaletas que direcionam a água para cotas mais baixas do terreno. Não foram observados focos erosivos na área do empreendimento.

- Resíduos sólidos:

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento dividem-se em resíduos recicláveis e resíduos domésticos, além do lodo da fossa séptica e da estação de tratamento de efluentes industriais.

Medidas mitigadoras:

Os resíduos recicláveis são encaminhados para a empresa Antônio Derci Ribeiro – ME (CNPJ N° 15.521.739/0001-16, certidão de não passível de licenciamento N° 158133/2016) e para a empresa Prever Reciclagem Ltda – ME (CNPJ N° 16.632.724/0001-98, certidão de não passível de licenciamento N° 0220270/2014).

O lodo gerado pela Estação de Tratamento de Efluentes Industriais é retirado manualmente, depois é seco no terreiro de secagem. Após a secagem, o material constituído basicamente por enxofre e carvão é reinserido no processo produtivo, no percentual de 1% da matéria-prima, sendo o lodo industrial reaproveitado em sua totalidade.

Devido à baixa vazão de efluentes sanitários, a fossa séptica ainda não foi limpa. Desta forma, o lodo ainda não foi retirado do sistema de tratamento.

Atualmente, os resíduos domésticos são destinados pela empresa para coleta municipal. Ficará condicionado no Parecer Único encaminhamento dos resíduos domésticos a empresa licenciada.

Além disso, ficará condicionada no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos do empreendimento.

O empreendimento apresentou Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), o qual foi considerado satisfatório.

- Ruídos:

Os ruídos são gerados na operação de veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Foi encaminhado laudo de avaliação do nível do ruído externo realizado em 05 de janeiro 2017, o qual conclui que os ruídos gerados pelo empreendimento atendem à Lei n° 10.100, de 17 de janeiro de 1.990.

Ficará condicionado no Anexo II deste Parecer Único o Automonitoramento dos ruídos.

Estruturas de Controle Ambiental:



As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir.

Emissões atmosféricas:

- Não há geração;

Efluentes líquidos industriais:

- Tratamento em sistema composto por 3 caixas de decantação, seguidas por um filtro de areia e recirculação do efluente;

Efluentes líquidos sanitários:

- Tratamento do efluente líquido sanitário em sistema composto por fossa séptica, filtro anaeróbico, seguido de sumidouro;
- Monitoramento do efluente líquido sanitário;

Águas pluviais:

- Sistema de drenagem de águas pluviais implantado;

Resíduos sólidos:

- Destinação final para empresa de reciclagem ou para empresas licenciadas;
- Apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos.

Ruídos:

- Monitoramento dos ruídos.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Cumprimento das cláusulas do TAC/ASF/26/2015, firmado entre a SUPRAM-ASF e o empreendimento Artesanato de Fogos Guarani em 08/10/2015.

Cláusula 01) Apresentar os certificados de regularidade ambiental das empresas transportadoras, fornecedoras de insumos e matérias primas, bem como daquelas referentes à destinação dos resíduos sólidos com notas fiscais e demonstração das vendas e da prestação dos serviços. Prazo: 60 dias.

Cumprimento: Descumprida.

De forma tempestiva, em 04/12/2015, por meio do protocolo R0518675/2015 o empreendimento solicitou dilação no prazo do cumprimento desta condicionante. O pedido não foi respondido pela SUPRAM-ASF.

Em 09/12/2015 por meio do protocolo R0520009/2015 o empreendedor apresentou notas fiscais de empresas diferentes das licenças ambientais apresentadas para os fornecedores. Quanto à disposição de resíduos sólidos, foi apresentada nota fiscal de recolhimento de



resíduos do ano de 2012, fora do período de vigência do TAC. Insta salientar que o empreendimento declarou no RCA-PCA produção de 15 kg/mês de resíduos recicláveis encaminhados para a reciclagem.

Cláusula 02) Instalar hidrômetro próximo a cisterna utilizada pelo empreendimento. Apresentar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço. Prazo: 60 dias.

Cumprimento: Cumprida tempestivamente. Em 02/12/2016, por meio do protocolo R0517625/2015 o empreendedor comprovou o cumprimento desta condicionante.

Cláusula 03) Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Cumprimento: Não são necessários protocolos para cumprimento desta condicionante.

Cláusula 04) Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Cumprimento: Descumprida. A última nota fiscal de comercialização de resíduos sólidos do empreendimento remete ao ano de 2012. Insta salientar que o empreendimento declarou no RCA-PCA produção de 15 kg/mês de resíduos recicláveis encaminhados para a reciclagem.

Cláusula 05) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o gerenciamento e monitoramento das atividades da empresa. Prazo: 30 dias.

Cumprimento: Cumprida tempestivamente por meio do protocolo R0503657/2015 de 04/11/2015.

Cláusula 06) Entregar protocolo de inscrição da propriedade (matrícula 30.697) no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Prazo: 60 dias.

Cumprimento: Cumprida tempestivamente por meio do protocolo R0518344/2015 de 04/12/2015.

Cláusula 07) Apresentar certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF). Prazo: 30 dias.

Cumprimento: Cumprida tempestivamente por meio do protocolo R0503657/2015 de 04/11/2015.

Cláusula 08) Apresentar análises de entrada e saída do Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Sanitários (parâmetros: pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis). O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM N° 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Frequência: Semestral.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standart Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



Cumprimento: Cumprida por meio dos protocolos R0316348/2016 de 05/10/2016, R0168609/2016 de 20/04/2016 e R0168613/2016 de 20/04/2016.

Cláusula 09) Apresentar análises de entrada e saída do Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais (parâmetros: pH, vazão média, temperatura, DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, sólidos totais e graxas, alumínio, bário, chumbo e detergentes). O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM N° 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Frequência: Semestral.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Cumprimento: Cumprida por meio dos protocolos R0316348/2016 de 05/10/2016, R0168609/2016 de 20/04/2016 e R0168613/2016 de 20/04/2016.

9. Controle Processual

Como prenunciado pelo Técnico, se trata do requerimento para obter a Licença de Operação em caráter corretivo – LOC, protocolado pelo empreendimento Artesanato de Fogos Guarani Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 12.598.693/0001-45, mediante formalização do processo administrativo n. 23183/2012/001/2013, para regularizar a atividade declarada no FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento de referência n. R377034/2013 (f. 01-03), enquadrada na Deliberação Normativa - DN COPAM n. 74/2004, sob o código C-04-08-1, sendo a:

“Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos, numa área 0,033155ha e 07 empregados”

Com base nos parâmetros apresentados, o empreendimento é considerado de porte pequeno (P), com potencial poluidor/degradador médio (M), parâmetro que lhe confere inicialmente a classe 1, nos moldes da citada Deliberação Normativa.

Todavia, não obstante a empresa se enquadrar na classe 1 e que, teoricamente, sua atividade poderia ser objeto de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), não se pode olvidar a decisão unânime da CID – Câmara de Atividades Industriais, ocorrida em 07 de agosto de 2007, ocasião em que se firmou a necessidade das indústrias de fabricação de artigos pirotécnicos efetivarem o licenciamento ambiental, mesmo que pertencentes as classes que desobrigam tais licenças, como é o caso da 1 e 2, em sintonia também ao que dispõe o art. 5º, da Deliberação Normativa COPAM n. 59/2002.

Por conseguinte, o presente processo de LOC foi formalizado em 01/08/2013, diante da apresentação da documentação básica relacionada no FOBI n. 0619981/2013 (f. 04-05), conforme Recibo de Entrega de Documentos n. 1564663/2013, acostado à f. 07.



De acordo com os dados contidos nos autos, o empreendimento está instalado no local denominado Fazenda Cachoeira Bonita, s/n., na zona rural do município de Santo Antônio do Monte/MG, CEP 35560-000.

Para tanto, o imóvel é constituído de uma "gleba de terras de campos, com área de 6,00ha", tendo por atual dono o sócio proprietário da empresa, Sr. Evandro Antônio Alves, como informado na certidão de matrícula n. 9.639, registrada no livro geral 02-AI, f., no CRI da Comarca de Santo Antônio do Monte/MG, acostada às f. 332-333.

Igualmente, consoante informado no FCEI e constatado na vistoria, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em APP - Área de Preservação Permanente.

No tocante ao recurso hídrico, se observa que a empresa faz captação de água subterrânea por meio de poço manual para fins de consumo humano e industrial. A captação foi regularizada após obtenção da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 19598/2017, atrelada ao processo n. 132759/2017 (f. 628), válida até 18/08/2017.

Desta forma, acaso deferida a LOC, o empreendimento será condicionado a manter a regularidade da captação, com a obtenção de novas certidões quando a atual expirar, segundo dispõe a Portaria IGAM n. 49/2010, alterada pela Portaria IGAM n. 28/2017, c/c DN COPAM n. 74/2004 e art. 2º, §3º, da DN COPAM n. 390/2005.

Aliás, foi instalado hidrômetro no ponto de captação d'água, em atendimento ao artigo 8º, da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM n. 2.302/2015. Não se olvide que outrora a empresa foi autuada pelo uso d'água sem a devida regularização, conforme lavratura dos Autos de Infração n. 155527/2012 (f. 540), 134501/2017 (f. 571), 90025/2017 (f. 573) e 90024/2017 (f. 574).

O sócio proprietário, Sr. Evandro Antônio Alves, assina o FCEI (f. 01-03) dando chancela as informações prestadas pelo empreendimento neste formulário, bem como o Requerimento de Licença (f. 09) e a Declaração de entrega em conteúdo digital (CD), sendo a cópia integral dos originais impressos e juntados nos autos (f. 12), conforme lhe legitima o Contrato de Constituição da Empresa registrado na JUCEMG sob o n. 3120893896-1 (f. 430-434).

Para determinar sua localização, o empreendimento informa no processo as suas coordenadas geográficas relativas ao seu ponto central (f. 10).

À f. 14, consta a Declaração Ambiental n. 033/2012, expedida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte/MG, na via original e em papel timbrado, na qual se declara que o empreendimento e suas atividades estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, como preconiza o art. 10, §1º, da Resolução CONAMA n. 237/1997 e Resolução SEMAD n. 891/2009.



A empresa também detém o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (f. 337), referente ao processo n. PTS2494/2013 e vistoria 4752-01, com validade até 15/08/2018 e que atesta a adoção de medidas de proteção contra incêndio e pânico, previstas no Decreto Estadual n. 43.805/2004 c/c Decreto n. 44.746/2008.

Doutro modo, foi juntado às f. 202-203 o original e cópia da publicação do requerimento de Licença de Operação, em periódico regional que circula no município onde a empresa está instalada, para dar publicidade aos atos administrativos neste processo e atender as disposições da Deliberação Normativa COPAM n. 13/1995 e do art. 10º, §1º, da Lei Federal n. 6.938/1981.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental – PCA, estão contidos respectivamente às f. 16-123 e 124-201. Os estudos foram elaborados pelo técnico Sr. Lucas de Oliveira Vieira Vilaça, engenheiro químico registrado no CRQ-MG sob o n. 002202126, como indica a ART n. W 4314 (f. 039).

Ademais, o aludido profissional detém certificado de regularidade válido no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal para Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, sob n. 6629787, de acordo com a Instrução Normativa IBAMA n. 10/2013, Resolução CONAMA n. 01/1988 e art. 9º, inciso VIII, art. 17, inciso I, da Lei Federal n. 6.938/1981 (dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências).

Resta constatado que, até a presente data, o empreendimento não possui débitos constituídos e decorrentes de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, consoante Certidão n. 1086323/2017 (f. 633), emitida pela SUPRAM-ASF em 21/09/2017, com supedâneo na Resolução SEMAD n. 1.062/2009. Outrossim, em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração (CAP), se examina não haver pendências definitivas no cadastro da empresa, conforme "print" juntado neste processo à f. 634, em 19/09/2017, atendendo o art. 11, II, da Resolução SEMAD n. 412/2005.

Conforme declarado no campo 1, do FCEI, o empreendimento apresentou nos autos, à f. 204, a Certidão Simplificada de n. AA 0632983 – 12/799.863-2, emitida pela JUCEMG, além do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, junto a Receita Federal do Brasil (f. 631), que atestam seu caráter de microempresa, razão da isenção dos custos de análise do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 2.125/2014 e do art. 6º, da Deliberação Normativa COPAM n. 74/2004.

De modo salutar, cite-se que o emolumento relativo ao FOBI n. 619981/2013 foi devidamente quitado, conforme juntada do comprovante de pagamento do DAE n. 0415566880129 (f. 14) e do registro no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais (<http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/exibirConsultaPagamentoDocumentoEstadual.action>), conforme print' juntado no processo (NSU: 519886), à f. 635, em atenção a Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM n. 02/2006.



A empresa não faz jus ao benefício da autodenúncia ou denúncia espontânea, pois além do início de sua operação se dar após a publicação do Decreto Estadual n. 44.844/2008, também foi constatado, em consulta ao SIAM, outros procedimentos da empresa junto a SEMAD, que antecedem a este licenciamento, o que afasta a benesse prevista no artigo 15, do citado Decreto, *in verbis*:

Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, **anteriores a publicação deste Decreto**, sem as Licenças Ambientais, ou AAC ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAC, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade.

§ 2º A denúncia espontânea na forma do caput não exclui a responsabilidade administrativa pelas demais infrações cometidas em decorrência da instalação ou operação do empreendimento ou atividade.

§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo.

§ 4º Na hipótese de formalização tempestiva do processo, os efeitos da denúncia espontânea operarão até obtenção da Licença Ambiental, AAC e outorga. (Grifo nosso).

Por tal razão, após ser vistoriada (Auto de Fiscalização n. 96454/2015, f. 256-257), e averiguado naquela ocasião que a empresa operava sem a devida licença, foi determinada a suspensão de suas atividades até sua regularização ambiental.

Por se tratar de uma microempresa e sendo esta a primeira oportunidade, bem como não constatado dano ambiental, foi lavrada a devida notificação de n. 015020/2015 (f. 258-259), com natureza orientadora, conforme permissivo legal embutido nos artigos 29-A, II e 29-B, §1º, do Decreto Estadual n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto n. 47.137/2017.

Por conseguinte, para o retorno precário das suas atividades industriais, no dia 08/10/2015 a empresa firmou Termo de Ajustamento de Conduta perante a Órgão Ambiental, sob o n. TAC/ASF/15/2015 (SIAM n. 0341623/2016) – via juntada às f. 262-266 – , e com vigência inicial de 12(doze) meses a partir de sua assinatura.

Assim, a empresa foi condicionada ao cumprimento do cronograma físico do aludido termo, inclusive para conclusão do processo administrativo de LOC, haja vista o



disposto no art. 14, §3º, do Decreto Estadual n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto Estadual n. 47.137/2017.

No dia 20/10/2016 a empresa foi novamente vistoriada, sobretudo, para verificar o cumprimento das condicionantes do TAC. Naquele momento, estando o aludido TAC com a validade expirada, foi lavrado o Auto de Infração n. 011793/2016, vinculado ao Auto de Fiscalização n. 153516/2016 (f. 341-344), pela operação irregular da empresa, sendo determinada a suspensão da atividade mediante aprovação do cronograma de desativação, haja vista a inviabilidade técnica para suspender imediatamente sua atividade industrial, com base no art. 74, §3º, e do art. 76, §2º, do Decreto Estadual n. 44.844/2008.

Noutro giro, não obstante a juntada dos documentos relacionados no FOBI, se fez necessário solicitar ao empreendimento informações complementares para andamento do processo e apreciação final acerca do mérito, de acordo com o Ofício SUPRAM-ASF n. 1515/2016 - SIAM n. 1335720/2016 (f. 345-347), do qual a empresa teve pleno conhecimento e cuidou em atende-lo no prazo estipulado pelo Órgão Ambiental, como indica o AR – Aviso de Recebimento registrado no SIAM sob n. 1087126/2017, juntado à f. 348.

Por conseguinte, foi juntado o certificado de regularidade válido no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal, sob o registro n. 5170051 (f. 636), referente as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, Instruções Normativas do IBAMA n. 06/2013 e art. 9º, XII, art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981, sendo que será condicionado a mantê-lo vigente durante o período da licença.

À f. 339, consta a Declaração de Inexistência de Áreas Contaminadas ou Suspeitas de Contaminação, conforme o anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n.º 02/2010, assinada pelo representante legal da empresa e seu responsável técnico.

Conforme averiguado nos autos, a empresa está instalada em propriedade que detém menos de 4 (quatro) módulos fiscais anterior a 22 de julho de 2008, além disso, conforme averiguado nos autos, a APP – Área de Preservação Permanente se encontra em bom estado de conservação, desta forma, na demarcação da reserva legal é computada a área da APP, condição prevista no artigo 35, da Lei Estadual n. 20.922/2013.

Por quanto, insta salientar que foi anexado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural (f. 562-564), com atendimento as disposições da Lei Federal n. 12.651/2012 e Lei Estadual n. 20.922/2013, bem como a Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente – MMA n. 02/2014.

Também foi apresentada a ART W n. 8527 (f. 289), relativa a profissional pelo gerenciamento e monitoramento ambiental das atividades da empresa, com previsão inicial de término que contempla a validade da licença de operação, se decidido por sua concessão.



À f. 439-441, consta o Título de Registro n. 4T/052/MG/17, SIGMA n. 78907, expedido em 02/06/2016, a relação de produtos fabricados, relação de instalações e apostila, emitidos pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC, vinculada ao Ministério da Defesa, que autoriza o empreendimento a adquirir, transportar, comercializar, armazenar, fabricar e utilizar os produtos controlados pelo Exército Brasileiro, com espeque no art. 64, do Regulamento (R-105), aprovado pelo Decreto n. 3.665, de 20 de novembro de 2000.

O aludido documento expira em 30/09/2017, desta forma, a empresa está condicionada a mantê-lo válido para operar os efeitos da licença ambiental, informação essa a ser inserida no certificado de LOC, haja vista o disposto no art. 27, da Lei Estadual n. 21.972/2016 c/c com o art. 11-A, §2º, do Decreto Estadual n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto n. 47.137/2017.

Às f. 514-520, consta nos autos o “Laudo de Avaliação do Nível Ruído Externo”, instruído com a ART n. 14201700000003564579 (f. 521), em que se conclui que os ruídos detectados não ultrapassam os limites estabelecidos na Lei Estadual n. 10.100/1990.

O empreendimento comprovou a regularidade ambiental dos seus fornecedores de matéria prima e dos responsáveis pela coleta dos resíduos sólidos, juntando nos autos as cópias das licenças válidas, contratos firmados e notas fiscais que demonstram a compra dos produtos e insumos utilizados na fábrica e recolhimento dos materiais. Salienta-se a condição neste parecer à destinação dos seus resíduos apenas para empresas ambientalmente regulares.

A empresa detém os Certificados de Registro n. 172603 (f. 565), para acobertar seu consumo de produtos e subprodutos da flora, carvão vegetal, moinha, briquetes, peletes de carvão e similares –, válido para o exercício de 2017, junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, em atenção as disposições da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.661, de 27 de julho de 2012.

A empresa também juntou seu PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (f. 476-504), elaborado por profissional de nível superior inscrito no CREA/MG, como atesta a ART n. 14201700000003574711 (f. 503), com o protocolo de recebimento do estudo pelo município de Santo Antônio do Monte/MG (f. 505), para garantir e oportunizar sua apreciação, em atenção ao §2º, art. 24, da Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n. 7.404/2010.

Todavia, até o presente momento não houve manifestação expressa daquela Prefeitura, o que não obsta o regular andamento deste processo de licenciamento.

Ademais, assim como preludiado neste Parecer Único, fora exarado pelo Técnico a conformidade para com o PGRS apresentado pela empresa, tido como satisfatório.

Neste compasso, conforme avaliado pelo Técnico, foi constatado que a empresa descumpriu os itens 1 e 4, do cronograma físico do TAC/ASF/15/2015, o que ensejou seu cancelamento e posterior envio do termo e dos documentos correlatos para a Advocacia



Geral do Estado – AGE, com fito de dar prosseguimento a execução do aludido Título Executivo Extrajudicial, conforme Of. SUPRAM-ASF/DRCP n. 899/2017.

A empresa também foi autuada por não cumprir o TAC, como indica o Auto de Infração n. 134502/2017, acostado à f. 572, encaminhado ao infrator por meio do Ofício SUPRAM-ASF –1175/2017.

Neste diapasão, o “Plano de Desativação do Empreendimento”, apresentado às f. 593-605, foi avaliado pelo Órgão Ambiental, e teve seu cronograma de encerramento das atividades aprovado, conforme envio do Ofício SUPRAM-ASF 753/2018 – doc. SIAM n. 0516008/2017 e seu AR n. JR 78989750 1 BR (doc. SIAM n. 1087679/2017), juntados as f. 575 e 637.

Oportuno mencionar que foi confeccionada a Planilha de Custos de Análise do Processo - Doc. SIAM n. 1100680/2017 (f. 655), restando a empresa isenta dos valores remanescentes em decorrência do seu porte de microempresa, o que viabiliza o julgamento do mérito deste licenciamento ambiental, conforme disposições da Resolução Conjunta SEMA/IEF/FEAM n. 2.125/2014 e Resolução SEMAD n. 412/2005.

Destarte, se verifica que o processo se encontra devidamente formalizado com a juntada nos autos da documentação exigida no FOBI e, em que pese a necessária solicitação de informações complementares, a juntada da documentação suplementar se mostrou suficiente para conclusão da análise.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LOC, com as condicionantes estabelecidas nos anexos I e II do presente parecer. Sobretudo, se enfatiza a necessidade da empresa se manter regular perante o Ministério da Defesa.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Artesanato de Fogos Guarani Ltda. ME para a atividade de “Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos”, no município de Santo Antônio do Monte, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo superintendente da SUPRAM-ASF.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Artesanato de Fogos Guarani Ltda. ME

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Artesanato de Fogos Guarani Ltda. ME

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Artesanato de Fogos Guarani Ltda. ME



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Artesanato de Fogos Guarani Ltda. ME

Empreendedor: Artesanato de Fogos Guarani Ltda. ME

Empreendimento: Artesanato de Fogos Guarani Ltda. ME

CNPJ: 12.598.693/0001-45

Município: Santo Antônio do Monte/MG

Atividades: Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos.

Códigos DN 74/04: C-04-08-1

Processo: 23183/2012/001/2013

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LOC
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. <i>Obs: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.</i>	Durante a vigência de Licença da LOC
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência de Licença da LOC
04	Destinar os resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas ambientalmente regulares (que detenham certificados e/ou autorizações ambientais válidas). Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos (notas fiscais contemporâneas, contratos vigentes, instruídos com os certificados e/ou autorizações ambientais válidos).	Durante a vigência da LOC
05	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados no poço armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da LOC
06	Implantar canalização que direcione o efluente proveniente da drenagem da área de secagem de pólvora para a ETE do empreendimento. Apresentar arquivos fotográficos	90 dias



	comprovando o cumprimento desta condicionante.	
07	<p>Para fins de fiscalização, a empresa deve manter em suas dependências e acessível aos fiscais, o registro válido de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha e Carvão, emitido pelo IEF, em atenção a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.661, de 27 de julho de 2012, sem prejuízo doutras normas previstas na legislação extravagante que contemplam a matéria.</p> <p>Obs.: Ao empreendimento cabe enviar a SUPRAM-ASF, anualmente, o certificado do respectivo ano vigente.</p>	Durante a vigência da LOC
08	Manter o certificado de regularidade válido no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal das Atividades Potencialmente Poluidoras, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 e Instrução Normativa IBAMA n. 06/2013.	Durante a vigência da LOC
09	<p>Manter vigente o Título de Registro – TR junto ao Ministério da Defesa, para acobertar o manuseio dos produtos químicos e explosivos controlados pelo Exército Brasileiro, conforme o Regulamento (R-105), aprovado pelo Decreto n. 3.665/2000.</p> <p>A licença ambiental somente produzirá efeitos enquanto o TR estiver válido, de modo que a empresa deve suspender imediatamente suas atividades, sem prévio aviso, se eventualmente não for autorizada a lidar com os produtos supramencionados, de acordo com as disposições do Decreto Estadual n. 44.844/2008.</p> <p>É dever da empresa comunicar (mediante protocolo) imediatamente ao Órgão Ambiental eventual indeferimento, suspensão ou cancelamento do TR, sob pena de autuação do Decreto Estadual n. 44.844/2008.</p>	Durante a vigência da LOC

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Artesanato de Fogos Guarani Ltda. ME

Empreendedor: Artesanato de Fogos Guarani Ltda. ME

Empreendimento: Artesanato de Fogos Guarani Ltda. ME

CNPJ: 12.598.693/0001-45

Município: Santo Antônio do Monte/MG

Atividades: Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos.

Códigos DN 74/04: C-04-08-1

Processo: 23183/2012/001/2013

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, óleos e graxas, ABS	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Resíduo			Transportador		Disposição final			Obs. (**)
	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial



- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente a Supram - ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n. 10.100/1990 e Resolução CONAMA n. 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Artesanato de Fogos Guarani Ltda. ME

Empreendimento: Artesanato de Fogos Guarani Ltda. ME

CNPJ: 12.598.693/0001-45

Município: Santo Antônio do Monte/MG

Atividades: Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos.

Códigos DN 74/04: C-04-08-1

Processo: 23183/2012/001/2013

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico do empreendimento Artesanato de Fogos Guarani Ltda ME.

Empreendedor: Artesanato de Fogos Guarani Ltda. ME

Empreendimento: Artesanato de Fogos Guarani Ltda. ME

CNPJ: 12.598.693/0001-45

Município: Santo Antônio do Monte/MG

Atividades: Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos.

Códigos DN 74/04: C-04-08-1

Processo: 23183/2012/001/2013



Foto 1: Depósito de matéria prima.



Foto 2: Almoxarifado e guarita.



Foto 3: Cargueiro de carvão.



Foto 4: Galpão com lâmina d'água.





Foto 5: Galga.



Foto 6: Área de secagem de pólvora.



Foto 7: Canalização que encaminha efluentes da área de secagem para a ETE.



Foto 8: Sistema de tratamento de efluentes industriais.



Foto 9: Sistema de tratamento de efluentes sanitários.



Foto 10: Sistema de drenagem pluvial.



Foto 11: Sistema de drenagem pluvial.



Foto 12: Extintores.



Foto 13: Reserva legal.